



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PUBLICADO

LEI Nº 1.312/2026

Jornal: Diário Oficial
Edição: 333
Página: 05-39
Data: 06 / 10 / 2026

SÚMULA: Disciplina as Diretrizes Fundamentais para a Aplicabilidade dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Ariranha do Ivaí/PR, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, preconizada pela Lei Federal n. 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: É assegurada com absoluta prioridade à criança e ao adolescente a efetivação dos seus direitos fundamentais, sendo dever concorrente da família, comunidade, sociedade, União, Estados e Municípios prezar pela sua observância.

Art. 3º - As ações a que se refere o caput do artigo anterior serão através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho;

II – Serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social para aqueles que deles necessitem;

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – Serviço de proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Políticas, serviços continuados, programas, destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e garantir o direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII – Campanha de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e a adoção, especificamente inter-racial,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades especiais de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 4º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será organizada e executada através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, composto pela seguinte estrutura:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a sigla CMDCA.

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a sigla FMDCA.

III – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a sigla Conferência DCA.

IV – Conselho Tutelar;

V – Entidades de atendimento governamentais e não governamentais;

VI – Equipamentos estatais públicos de proteção básica e/ou especializada no atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço de instância máxima, de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes de entidades que atuam na defesa e/ou no atendimento da criança e do adolescente, bem como do Poder Executivo, credenciados, que se reunirão a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante regimento próprio.

Art. 6º. A Conferência a que se refere o artigo anterior será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, no qual constará o regulamento da conferência.

§1º - Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora, garantida a participação de adolescentes.

§2º - Em caso de não convocação por parte do CMDCA dentro do prazo referido no “caput” deste artigo, a iniciativa deverá ser proposta por 1/3 das entidades registradas no conselho, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da conferência.

§3º - Em qualquer caso, caberá ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para a realização da referida Conferência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

§4º - Poderão ser realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir eixos e propostas como etapa preliminar à realização da Conferência.

§ 5º - A forma de convocação e estruturação das pré-conferências será definida no em regulamento próprio.

§6º - Deverão participar crianças, adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 7º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da sociedade civil, serão credenciados com antecedência, garantindo a participação com direito a voz e voto, conforme dispuser o regulamento desta.

Art. 8º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes do governo, serão indicados pelos gestores de cada política setorial que atua direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante ofício enviado ao CMDCA no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores a realização da Conferência, garantida participação com direito a voz e voto.

Art. 9º. Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – aprovar seu regimento;
- II – avaliar, através de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- III – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento a criança e adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
- IV – eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes da sociedade civil para o CMDCA;
- V – eleger representante do Município para as Conferências âmbito regional e/ou estadual;
- VI – aprovar e dar publicidade as suas deliberações através de resolução.

Art. 10. As deliberações aprovadas na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados pela execução direta ou indireta da política da criança e do adolescente e as suas propostas orçamentárias com a absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, “caput” e parágrafo único, alíneas “c” e “d” da lei federal nº 8069/90 e, artigo 227, “caput” da Constituição Federal de 1988.

Art. 11. O Regimento Interno da Conferência deverá dispor sobre sua organização, funcionamento e o processo de eleição de conselheiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, FORMA DE ESCOLHA E MANDATO DO CMDCA

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador, das ações da política de atendimento a criança e ao adolescente, assegurada sua efetiva implantação em respeito ao princípio constitucional da Lei n. 8069/90.

Art. 13. O CMDCA será paritário e deverá ser composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, devendo ter um suplente para cada membro titular.

§1º - Os representantes do governo serão escolhidos no âmbito de cada secretaria, departamento e/ou setor municipal, dentre gestores ou servidores, sendo:

- I – 02 representantes da área de Assistência Social;
- II – 01 representante da área de Educação;
- III – 01 representante da área de Saúde.

§2º - Caso não possam exercer a função de conselheiro, os gestores municipais titulares das pastas deverão indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no colegiado.

Art. 14. Os representantes não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal, serão eleitos pela entidade, em reunião convocada exclusivamente para este fim ou na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

Art. 15. O CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15(dias) após o término da conferência ou da reunião convocada exclusivamente para este fim, ficando na sua responsabilidade, a publicação do ato administrativo.

Art. 16. A representação da sociedade civil tem por escopo garantir a participação da população por meio de organizações representativas não governamentais.

§1º - Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas, pelo menos há dois anos, com atuação no âmbito municipal, desde que inscritas no Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHÃO DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHÃO DO IVAÍ - PR

§2º - A representação da sociedade civil no Conselho CMDCA deverá submeter-se periodicamente ao processo de escolha.

Art. 17. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA proceder-se-á da seguinte forma:

- a) convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 (dias) antes do término do mandato;
- b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- c) o processo de escolha dar-se-á através de assembleia específica.

Art. 18. O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, e pertencerá a organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Parágrafo Único: A eventual substituição dos representantes da sociedade civil deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

Art. 19. É vedado a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos e os representantes do governo terão sua permanência condicionada às pastas, sem recondução do mandato.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, cujo tempo de mandato será até completar o mandato do membro substituído.

Art. 21 . O mandato dos membros do CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

- I – Morte;
- II – Renúncia;
- III – Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
- IV – Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
- V – Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º da Lei Federal n. 8.429/92;
- VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII – Mudança de residência do município;
- VIII – Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Parágrafo Único: Nas hipóteses do inciso V deste artigo, a cassação do mandato do membro do CMDCA será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo próprio órgão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 22. Perderá a vaga no CMDCA a entidade não governamental que perder o registro ou o registro de seus programas, bem como, aquelas entidades cujos representantes titulares e suplentes incidirem nos casos previstos no inciso III do artigo anterior.

Art. 23. Sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comunicação ao Gestor Municipal para tomada de providências necessárias no sentido de imediata nomeação de novo membro, bem como, apuração da responsabilidade administrativa do membro cassado.

Art. 24. Sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis em relação ao membro cassado.

Art. 25. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade e o poder público deverão comunicar, por escrito, ao CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

Art. 26. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA e, não havendo suplente, será convocada assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 27. O CMDCA terá a seguinte estrutura:

I – Mesa diretiva, composta por:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

II – Comissões temáticas;

III – Plenária;

IV – Secretaria Executiva;

V – Técnicos de apoio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 28. A mesa diretiva será eleita, dentre os seus membros, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros e a ela competirá dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

Art. 29. A presidência do CMDCA deverá ser ocupada obrigatoriamente de forma alternada por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo, sendo expressamente vedado dois mandatos consecutivos sem a observância de tal critério.

Art. 30. As comissões temáticas ou grupos de trabalhos terão caráter consultivo e opinativo, devendo ter sua composição paritária pelos membros titulares e suplentes do CMDCA, facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas

Art. 31. A plenária será composta pelos conselheiros titulares e suplentes, sendo a instância máxima de deliberação.

Art. 32. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao CMDCA e deverá ser composta por, no mínimo, 01 membro ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 33. Serão designados para prestar apoio técnico ao CMDCA, no mínimo, 01 (um) profissional de Serviço Social ou de Psicologia e 01 (um) Advogado/Procurador do Município.

Art. 34. O CMDCA atuará com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e deverá divulgar seu calendário de reuniões, tendo em vista o disposto no art. 260-I da Lei Federal n. 8069/90.

Art. 35. O CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecida no seu regimento, a cada 02(dois) meses, podendo ser convocado a qualquer tempo em casos extraordinários, cujas matérias de discussão e deliberação nas reuniões deverão ser previamente comunicadas aos conselheiros titulares, suplentes e ao Conselho Tutelar.

Art. 36. As sessões serão consideradas instaladas quando atingido o quórum mínimo de 2/3 de conselheiros presentes, cujas decisões serão deliberadas por maioria de votos, salvo disposição em contrário prevista nesta lei.

Art. 37. As deliberações e resoluções do CMDCA deverão ser publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, cujas despesas decorrentes da publicação serão suportadas pela administração pública.

Art. 38. Para o adequado e regular funcionamento do CMDCA, o Poder Executivo Municipal, garantirá estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e outros serviços necessários e recurso humano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 39. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular do CMDCA, observado o princípio constitucional da Lei Federal n. 8069/90 e Constituição Federal de 1988.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 40. Não deverá compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Conselhos de políticas públicas;
- II – Representantes de órgão de outras esferas governamentais fora do âmbito municipal;
- III – Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do Poder Público na qualidade de representante da sociedade civil;
- IV – Conselheiros Tutelares no exercício da função.
- V – Autoridade judiciária, legislativa ou representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca no foro regional.

Art. 41. Os representantes do governo e da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

- I – for constatada a reiteração de faltas injustificadas as sessões deliberativas do CMDCA;
- II – for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme Lei nº 8069/90;
- III – a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97 do Diploma 8069/90.
- IV – constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecida pela Lei nº 8.429/92.

Art. 42. Os segmentos não governamentais deverão indicar seus eleitos, garantindo atuação e/ou formação na área da criança e adolescente, sendo vedada a indicação de representante servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública Municipal, ou seja, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente de até 3º grau do Gestor Municipal ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no Município.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 43. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

II – Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III – Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV – Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, zelando para efetivação da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V – Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente – OCA, conforme o que dispõe a Lei Federal n. 8069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI – Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e a adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII – Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de criança, adolescente e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91 da Lei Federal n. 8069/90, bem como, as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados a atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme lei federal n. 12.594/2012.

VIII – Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que ofertam atendimento a criança, adolescente e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da lei federal 8069/90, bem como, as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação da lei Trabalhista – Lei federal n. 10097/2000.

IX – Regulamentar, organizar e coordenar, bem como, adotar todas as providencias que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do CMDCA e do Conselho Tutelar.

X – Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como, tomar as providencias que julgar necessárias.

XI – Instaurar, por meio de comissão especial, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e a ampla defesa.

XII – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, definindo a utilização dos recursos alocados, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a execução.

XIII – Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, zelando para que sejam previstos os recursos necessários a execução das ações, com a prioridade absoluta preconizada pela Lei Federal n. 8069/90 e art. 227, caput da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

XIV – Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas a infância e a adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo.

XV – Fixar critérios de utilização de verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma no disposto no art. 227, par. 3º, VI, da Constituição Federal de 1988.

XVI – Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas que direcionam ações à criança e adolescente e demais conselhos setoriais.

XVII – Instituir as comissões temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA.

XVIII – Publicar deliberações e resoluções no órgão oficial do Município, seguindo os trâmites dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

XIX – O CMDCA promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de criança, adolescentes e suas famílias, em execução no município, observado o disposto no art. 91, par. 1º e 2º da lei federal 8069/90.

XX – O CMDCA promoverá, a cada 02(dois) anos a reavaliação dos programas destinados a atendimento a criança, adolescentes e famílias, em execução, observado o disposto no art. 90, par. 3º da lei federal 8069/90.

XXI – O CMDCA, com apoio do órgão a que está vinculado, manterá em arquivos, por meio físico e/ou eletrônico, seus atos e documentos pertinentes.

Art. 44. Constará do Regimento Interno do CMDCA, dentre outros:

I – A forma de escolha do presidente e vice presidente.

II – Data e horário das reuniões ordinárias, extraordinárias e comissões.

III – A forma de convocação das reuniões.

IV – A forma de inclusão das matérias em pauta.

V – Inclusão de temas relevantes e/ou urgentes fora da pauta, mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar.

VI – O quórum mínimo para a instalação das sessões ordinárias e extraordinárias.

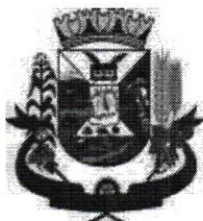
VII – A criação, funcionamento das comissões e/ou grupos de trabalho.

VIII – A forma de convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas com domínio técnico sobre matéria em pauta.

IX – A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA.

X – A forma como será a tomada de votos, de empate ou desempate.

XI – A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

XII – A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias.

XIII – A condução dos processos de renovação dos registros das entidades e programas, nos moldes da lei federal n. 8069/90.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 45. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, o qual será gerido pelo CMDCA.

Art. 46. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança, adolescente e suas famílias.

Art. 47. Os recursos captados deverão ser utilizados, prioritariamente, em ações de programas de atendimento a crianças, adolescente e suas famílias em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 48. Os recursos captados pelo FMDCA servem de complemento ao orçamento público dos demais setores de governo, que por força do disposto nos artigos 4º, “caput” e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; 87, incisos I e II; 90, parágrafo 2º e artigo 259, parágrafo único, todos da Lei Federal n. 8069/90 e, artigo 227, “caput” da Constituição Federal de 1988, devem priorizar a criança e ao adolescente em seus planos, projetos, programas e ações.

Art. 49. O FMDCA será constituído:

I – pela dotação orçamentária do município para o atendimento a criança e ao adolescente;

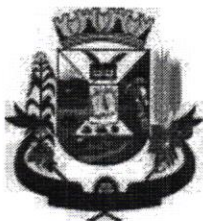
II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal n. 8069/90 e nesta lei;

V – por outros recursos que lhe forem destinados;

Parágrafo quinto. As contribuições efetuadas ao FMDCA previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 50. Os recursos do FMDCA não poderão ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, compreendidos Conselho Tutelar e CMDCA, devendo ficar a cargo do orçamento da secretaria ao qual está vinculado administrativamente.

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a criança e adolescente, por força do disposto no artigo 90, “caput”, da Lei Federal n. 8069/90, podendo ser destinados apenas aos programas por elas desenvolvidos, nos moldes desta lei;

III – para custeio das políticas sociais básicas a cargo do Poder Público.

Art. 51. A gestão do FMDCA será pelo CMDCA e na ordenação de despesas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a competência de:

I – Registrar os recursos orçamentários captados pelo município através de convênios ou de doações ao fundo;

II – Manter o controle das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos de resoluções do CMDCA;

III – Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;

IV – Registrar os recursos orçamentários oriundos do município ou a ele transferidos em benefício da criança e do adolescente pelo Estado ou União;

V – Administrar os recursos específicos para programas de atendimento a criança e adolescente, segundo as resoluções do CMDCA.

Art. 52. As deliberações do FMDCA serão através da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela prestação de contas.

Art. 53. O CMDCA dará divulgação à comunidade:

I – das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento a criança e adolescente;

II – dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FMDCA;

III – da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido;

V – da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FMDCA.

Art. 54. Em cumprimento ao disposto no artigo 48 e parágrafo único da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios bimestrais, acerca da movimentação de recursos do FMDCA, em página oficial do município e/ou congênere.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 55. Na gestão do FMDCA serão observadas as disposições contidas nos artigos 260-C da Lei Federal n. 8069/90.

Art. 56. O FMDCA deverá ser regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta lei.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO TUTELAR**

SEÇÃO I **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 57. O Conselho Tutelar é órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei n. 8069/90, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - Permanece instituído 01 Conselho Tutelar e entendido como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A área de atuação e abrangência do Conselho Tutelar tem como referência o município de Ariranha do Ivaí.

SEÇÃO II **DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 58. Incumbe aos Conselheiros Tutelares o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal n. 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e, artigos 18, parágrafo 2º e 20, inciso IV, da Lei Federal n. 12.594/2012, devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Art. 59. A competência dos Conselheiros Tutelares será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

Parágrafo único: Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 60. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 61. Conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal n. 8069/90, Lei Federal n. 8.429/92 e outras normas aplicáveis, são deveres do conselheiro na sua condição de agente público:

I – Desempenhar as atribuições inerentes a função, previstas no artigo 136 da Lei Federal n. 8069/90;

II – Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências a melhoria e aperfeiçoamento da função;

III – Agir com probidade, moralidade e impessoalidade, procedendo de modo adequado as exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV – Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de mês subsequente ao CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como, as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

V – Manter conduta pública e particular ilibada;

VI – Zelar pelo prestígio da instituição;

VII – Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de promoção, de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX – Atuar exclusivamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais da criança e adolescente, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

Art. 62. Não é atribuição dos conselheiros tutelares:

I – Realizar transporte de criança e adolescente, para entregá-lo a sua família neste ou em outro município;

II – Transportar adolescente para unidade de cumprimento de medida socioeducativa;

III – Transportar criança e adolescente para o atendimento em hospital;

IV – Transportar criança e adolescente para atendimento junto ao serviço de Escuta Qualificada ou para emissão de documento, registro de nascimento, carteira de identidade;

V – Atuar como porteiro em eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir idade de quem adentra no local;

VI – Acompanhar visita assistida dos pais aos filhos;

VII – Realizar trabalho de investigação policial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

VIII – Realizar blitz em bares.

Art. 63. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II – Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar, relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

IV – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

V – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII – Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII – Proceder de forma desidiosa;

IX – Utilizar o veículo do Conselho Tutelar para fins particulares;

X – Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI – Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos da Lei Federal n. 13.869, de 5 de setembro de 2019;

XII – Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas, a criança, adolescente, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei Federal n. 8069/90;

XIII – Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 31 e 32 desta lei e outras normas pertinentes.

XIV - Executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas e dos serviços.

Art. 64. O Conselho Tutelar no atendimento de crianças e adolescentes indígenas poderá submeter o caso à análise prévia de representantes da FUNAI e/ou outros órgãos federal ou estadual ou da sociedade civil especializados, respeitando a identidade social de seu grupo, sua cultura e costumes.

Art. 65. O Conselho Tutelar deverá manter relação de parceria com os demais conselhos municipais deliberativos de políticas públicas, eis que essencial ao trabalho em conjunto de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e dos adolescentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 66. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao regular o funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo remuneração e capacitação de seus membros.

§1º - O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, com instalações físicas adequadas, garantido atendimento individualizado e sigiloso para com a criança, adolescente e sua família.

§2º - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não depende de autorização e não é subordinado aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 67. Os conselheiros tutelares deverão elaborar ou atualizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após publicação desta lei, seu regimento interno, observados os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal n. 8069/90 e demais legislações pertinentes, documento este que deverá, entre outros:

I – Estabelecer as normas de trabalho;

II – Estabelecer a forma a atendimento das exigências da função.

Art. 68. O regimento interno será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no órgão oficial do município.

Art. 69. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 7h30min até as 17h00, respeitado o intervalo para almoço, este compreendido entre as 11h30min até as 13h00, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em livro ponto vistado pelo Presidente do Conselho Tutelar e posteriormente encaminhado ao CMDCA.

Parágrafo Único: Compete ao CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 70. Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada por seu colegiado, esta compreendida das 11h30 às 13h00 e das 17h00 às 07h30, de segunda a sexta feira, devendo o Conselheiro tutelar ser acionado através do telefone de emergência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 71. Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial aos finais de semana e feriados, cuja organização ficará sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e devidamente aprovada por seu colegiado.

Art. 72. O Presidente do Conselho Tutelar deverá encaminhar mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do CMDCA e ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, sendo que esta apenas será reenviada durante a vigência daquele mês em caso de alteração.

Art. 73. Excepcionalmente, haverá escala para o atendimento externo no horário de expediente de modo que, durante o atendimento da ocorrência, outros conselheiros permaneçam no prédio para o atendimento ao público.

Art. 74. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 75. O conselheiro tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedado qualquer pagamento a título de horas extras.

Art. 76. Para remuneração das horas em regime de sobreaviso dos conselheiros tutelares em exercício, fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) corrigido, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, ou seja, de março a fevereiro de ano anterior.

Art. 77. Até 31 de janeiro de cada ano, os membros do Conselho Tutelar deverão apresentar escala de férias para o CMDCA para fins de organização no atendimento para que sempre tenha 05 (cinco) membros efetivamente para atendimento à população.

Parágrafo Único: As férias dos membros do Conselho Tutelar serão gozadas de forma consecutiva de modo que, ressalvadas exceções, o suplente possa ser convocado uma só vez e cubra as férias de todos os membros.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 78. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Parágrafo Único: Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e ético atendimento da população.

Art. 79. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 80. O Conselho tutelar deverá participar das reuniões do CMDCA, por meio de seu Presidente ou pelos conselheiros indicados de acordo com seu regimento interno.

Art. 81. O Conselho tutelar deverá ser consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando e apresentando sugestões para planos, projetos e programas, de atendimento à população infanto juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma paritária, a teor do disposto nos artigos 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX da Lei Federal n. 8069/90 e artigo 227 caput da Constituição Federal de 1988.

Art. 82. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio do Poder Executivo oferecer condições aos conselheiros tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA CT WEB.

Art. 83. Compete aos conselheiros tutelares fazer os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e, sendo que a versão escrita apenas deverá ser utilizada quando houver problemas relacionados à assistência técnica de informática.

Art. 84. Caberá ao Conselho tutelar manter dados estatísticos acerca das principais demandas de atendimento que deverão ser levadas ao CMDCA trimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas, programas e projetos específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

SEÇÃO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 85. O CMDCA iniciará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos conselheiros tutelares em exercício, através da publicação de resolução específica e edital de convocação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 86. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pela mesa diretiva do CMDCA e mais 02 (dois) membros.

§1º - Durante o processo eleitoral, o CMDCA deverá eleger uma mesa diretiva interina, a qual deverá ser paritária.

§2º - A mesa diretiva interina do CMDCA deverá ser extinta, no prazo de 10 (dez) dias do término do trabalho da Comissão do Processo Eleitoral.

Art. 87. Ficará sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do edital de convocação para eleição dos conselheiros tutelares, a qual será encaminhada para apreciação e deliberação do CMDCA, sendo a resolução publicada no órgão oficial do município.

Parágrafo Único: No edital de convocação para eleição dos membros do conselho tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da comissão do processo eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na comissão.

Art. 88. Caberá à Comissão do Processo Eleitoral:

I – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas nesta lei.

II – facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituem violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem.

III – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

IV – providenciar a confecção de cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA, preferencialmente seguindo parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

V – escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente, seguindo zoneamento da Justiça Eleitoral.

VI – o processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados para o colegiado.

VII – a votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico aquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

Art. 89. Ficará sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do edital de convocação para eleição dos conselheiros tutelares, a qual será encaminhada para apreciação e deliberação do CMDCA, sendo a resolução publicada no órgão oficial do município.

Art. 90. A Comissão do Processo Eleitoral será responsável por realizar o processo de escolha, devendo analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 91. Havendo impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à Comissão do Processo Eleitoral:

I – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa e;

II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

III – das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso ao plenário do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

IV – esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

SEÇÃO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 92. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral, no fornecimento das urna(s) eletrônica(s) e seu funcionamento durante o pleito eleitoral e fiscalização do Ministério Público, excetuando-se desta regra quando se tratar de eleição para suplentes.

Art. 93. A votação deverá ocorrer, preferencialmente, em urna eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral, observada as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§1º - O CMDCA providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urna eletrônica, assim como de urnas destinadas a votação manual, como medida de segurança.

§2º - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, em conformidade com o inciso IV do Art. 88 desta Lei.

Art. 94. Compete ao CMDCA com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

a) A seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

suplentes;

b) A obtenção, junto a Polícia Militar e/ou a Guarda Municipal, de efetivo suficientes para garantia da segurança no local de votação e apuração.

Parágrafo Único: As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecida pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em urna.

Art. 95. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos, dentre os quais:

I – Toda a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

II – a propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

III – a campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

IV – os candidatos poderão promover suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

V – a veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

VI – é permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

VII – aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas patas a gerar inidoneidade moral do candidato:

Art. 96. Considera-se por abuso de poder econômico a propaganda feita:

I - por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no artigo 14, parágrafo 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no artigo 237 do Código Eleitoral ou as que as suceder.

II - Doação, oferta de promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público.

IV- Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha.

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/97 e alterações posteriores.

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública.

VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário.

XIX - Propaganda que implique grave perturbação a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

X - Propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

XI - Propaganda enganosa com promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, criando expectativa na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

XII - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como, por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XIII - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Parágrafo Único: A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa a honra de terceiros ou divulgação de fatos sabiamente inverídicos.

Art. 97. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado a Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País.

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa.

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 98 - No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

Art. 99 - A Comissão do Processo Eleitoral, em reunião própria, dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou na cassação do diploma respectivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 100. As violações das regras de campanhas, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, importarão na cassação do registro de candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nesta lei.

Art. 101. No dia da eleição é vedado aos candidatos:

- I – utilização de espaço na mídia;
- II – transporte aos eleitores;
- III – uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV – distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- V – qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

Art. 102 - É permitido, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 103 - Compete a Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único: Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo CMDCA.

Art. 104. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo Único: No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsão em edital de processo de eleição para conselho tutelar.

Art. 105. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, o qual será também fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único: Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos na medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 106. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

Parágrafo Único: Na sala de apuração dos votos será permitida a presença do candidato ou de seu representante apenas quando este tiver de se ausentar, sendo permitida a presença de um único representante por candidato em cada local de votação.

Art. 107. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

§1º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§2º - Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo CMDCA para no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, os quais serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Art. 108. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando em ata própria, da qual será dada ciência ao Ministério Público.

SEÇÃO VII DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

Art. 109. Caso haja necessidade de realização de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos do mandato dos Conselheiros Tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá realizá-lo de forma indireta, desde que devidamente justificada a necessidade.

§ 1º - Compete ao CMDCA regulamentar o processo de escolha suplementar, direto ou indireto, por meio da legislação que regulamenta e de edital específico, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva, as etapas de inscrição e votação, bem como seus critérios e prazos.

§ 2º - O processo de escolha suplementar de conselheiros tutelares ocorrerá com inscrição e eleição de forma indireta realizada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 3º - Na hipótese prevista no caput deste artigo, o colégio eleitoral será composto exclusivamente pelos Conselheiros de Direitos titulares do CMDCA, regularmente empossados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 110. O processo de escolha suplementar indireta poderá contar com redução de prazos, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as demais disposições aplicáveis ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 111. O CMDCA promoverá o início do processo de eleição para conselheiros tutelares e/ou suplentes, caso o colegiado não possua os cinco membros componentes exigidos e devidamente habilitados, em 30 (trinta) dias após a data de 10 de janeiro, do subsequente ao ano da eleição majoritária para conselheiros tutelares.

Parágrafo Único. O período de 06 (seis) meses referente ao processo eleitoral para conselho tutelar previsto no Artigo 84 desta Lei poderá ser reduzido a critério do CMDCA, respeitando o período legal permitido para campanha dos candidatos.

Art. 112. O Conselheiro Tutelar suplente eleito atuará exclusivamente até o encerramento do mandato em vigor, limitando-se ao tempo restante da gestão atual, sendo vedada qualquer prorrogação ou extensão de seu exercício após o término do respectivo mandato.

SEÇÃO VIII

DO MANDATO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 113. Os conselheiros tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição para Presidente da República Federativa do Brasil.

Art. 114. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes deverão participar do processo de capacitação relativa à legislação específica que trata das atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA, a qual deverá ocorrer após a publicação dos candidatos habilitados ao pleito.

Parágrafo Único. O conselheiro tutelar somente tomará posse do cargo caso tenha participado da capacitação. Se esta condição não for respeitada, o mesmo será desclassificado, ficando a vaga para o suplente respeitando a ordem de classificação da eleição.

Art. 115. Fica impedido de servir no mesmo conselho tutelar cônjuges, conviventes em união estável, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

§1º - Fica livre a participação no processo eleitoral até o resultado final da votação e, se eleitos, prevalecerá o candidato mais votado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

§2º - Estende-se o impedimento ao conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 116. O Poder Público incentivará a participação dos membros do conselho tutelar em cursos ou programas de capacitação, custeando-lhes as despesas necessárias.

Parágrafo Único. A participação de conselheiros tutelares em eventos de capacitação ou cursos exigirá documento comprobatório por meio de certificado e/ou declaração emitido pelo órgão proponente.

SEÇÃO IX

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 117. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 118. Se o eleito para o conselho tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido:

I – Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de conselheiro tutelar;

II – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 119. Sem prejuízo de sua remuneração, o conselheiro tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina.

Art. 120. A remuneração do conselheiro tutelar será de R\$1.579,61 (um mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), sendo reajustada anualmente com o mesmo percentual e índice aplicado aos servidores do município para fins de reposição inflacionária.

Parágrafo Único: A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 121. As férias deverão ser programadas pelos conselheiros tutelares, conforme definido no Art. 77 desta Lei, podendo gozá-las apenas um conselheiro em cada período. Somente em casos excepcionais e devidamente justificadas por escrito poderá o conselheiro requerer ao CMDCA o gozo de férias, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

Art. 122. O membro do conselho tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo artigo 9º, parágrafo 15º, inciso XV, do Decreto Federal n. 3048/99.

SEÇÃO X DAS LICENÇAS

Art. 123. O conselheiro tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade e paternidade, aplicando-se, por analogia, o disposto no Estatuto do Servidor Municipal, executando-se desta regra licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Parágrafo Único: O conselheiro tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, previsto nesta lei, respeitando-se a ordem de votação.

Art. 124. Será concedida licença sem remuneração ao conselheiro tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador, observando-se o período eleitoral preconizado pela Justiça Eleitoral.

SEÇÃO XI DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 125. A vacância do cargo de conselheiro tutelar decorrerá de:

- I – Renúncia;
- II – Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III – Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV – Falecimento; ou
- V – Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância, o conselheiro tutelar será imediatamente substituído pelo suplente eleito desde que este tenha participado da capacitação previsto nesta lei.

SEÇÃO XII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 126. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo conselheiro tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce.

Art. 127. São sanções disciplinares aplicáveis pelo CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I – Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 61, 62 e 63 desta Lei.

II – Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita a sanção de advertência, com prazo não excedente a 120 (cento e vinte) dias;

III – Perda de mandato.

§1º - A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o conselho tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§2º - Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o conselheiro tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 128. Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

I – For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II – Praticar ato contrário a ética, a moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

III – Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

V – Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de criança e adolescente, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII – Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII – Não cumprir, reiteradamente, com os deveres previstos nesta lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

IX – Delegar a pessoa que não seja membro do conselho tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade.

§1º - Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do conselheiro tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o CMDCA, em reunião ordinária, declarará vago o mandato de conselheiro tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§2º - Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do conselheiro tutelar acusado de prática de alguma das condutas relacionada no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§3º - Para apuração dos fatos, o CMDCA designará Comissão Especial, representantes do governo e da sociedade civil, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto nesta lei.

SEÇÃO XIII

DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 129. As denúncias sobre irregularidades praticadas por conselheiros tutelares serão encaminhadas e apreciadas por Comissão Especial Processante, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por instrumento próprio, a qual será composta por:

- I – Presidente;
- II – Secretário (a);
- III - Membro.

Parágrafo Único. A Comissão Especial Processante receberá, obrigatoriamente, assessoria jurídica durante todo o curso do processo administrativo do Advogado ou Procurador do Município.

Art. 130. A Comissão Especial Processante, ao tomar ciência formal da possível irregularidade praticada pelo conselheiro tutelar, promoverá sua apuração imediata através da instauração de Sindicância, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogável por igual período, desde que seja devidamente fundamentado.

§1º - Recebida a denúncia formal, a Comissão Especial Processante fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência, por escrito, da acusação ao conselheiro investigado a fim da apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

§2º - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial Processante poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§3º - Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial Processante deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, concluindo pela necessidade da abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para aplicação ou não de sanção disciplinar.

§4º - O relatório será encaminhado a Plenária do CMDCA dando ciência pessoal ao conselheiro acusado e ao Ministério Público.

Art. 131. Caso fique comprovado pela Comissão Especial Processante, em Sindicância, a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, dar-se-á início ao Processo Administrativo Disciplinar destinado ao julgamento do membro do conselho tutelar, intimando-se pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo ser também dado ciência ao Ministério Público.

§1º - Não sendo localizado o indiciado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação para a apresentação de sua defesa, devendo ser nomeado defensor AD-HOC, em caso de revelia.

§2º - Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o CMDCA poderá determinar o afastamento do conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§3º - A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento do processo administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente da Comissão Processante Disciplinar, auxiliado pelos demais membros da referida comissão.

Art. 133. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidas com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§1º - A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§2º - Desde que devidamente fundamentado, poderão ser indeferidas as diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

§3º - Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo ou serão gravadas em áudio e vídeo, passando a constar dos autos do processo administrativo disciplinar.

Art. 134. Concluída a instrução, o conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à entrega do relatório final da Comissão Especial Processante, para posteriormente à fase decisória pela plenária do CMDCA.

§1º - A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do CMDCA.

§2º - É facultado aos membros do CMDCA de direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões serem deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o regimento interno do CMDCA.

§3º - Não participarão do julgamento os membros do CMDCA que integraram a Comissão Especial Processante.

§4º - Da decisão tomada pelos membros do CMDCA será pessoalmente intimado o acusado, seu defensor, se houver, e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no órgão oficial do município.

Art. 135. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos tanto no caso de abertura de sindicância quanto de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do CMDCA ou, na inexistência do local próprio, no órgão a qual está vinculado, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas nesta lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 136. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas, ficando a critério do CMDCA o deferimento da prorrogação em ato próprio.

Art. 137. Se a irregularidade, objeto do processo administrativo disciplinar, constituir infração penal, o CMDCA encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e a autoridade policial competente, para as providências que julgarem cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 138. Nos casos omissos nesta lei no tocante à Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e, ainda em caso de omissão deste a Lei Federal 8.112 de 11 de dezembro de 1.990 e Lei Federal 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 139. Procedimento semelhante será utilizado também para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

SEÇÃO XIV DA REVISÃO

Art. 140. O Processo Administrativo poderá ser revisto a pedido ou de ofício, até o prazo máximo 30 (trinta dias) contados de sua conclusão, desde que haja fortes indícios de irregularidade na aplicação da penalidade, devendo esta revisão ser apensada ao processo originário.

Parágrafo Único: A mera alegação de injustiça de penalidade não constitui fundamento para revisão do Processo Administrativo Disciplinar, devendo, pois, tal revisão ser pautada em fortes indícios e devidamente documentada.

Art. 141. A critério do Presidente do CMDCA poderá ser nomeada Comissão Revisora, sendo impedido de funcionar na revisão quem integrou a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, a qual terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CMDCA que decidirá sobre o pedido.

Parágrafo Único: O prazo para julgamento da revisão será de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 142. Julgado procedente a revisão, o Presidente do CMDCA poderá alterar a classificação da penalidade, absolver ou anular o processo.

Parágrafo Único: A absolvição implicará no restabelecimento de todos os direitos a partir do momento da decisão recursal, perdidos em virtude da penalidade aplicada.

CAPÍTULO VI DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 143. As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a criança, adolescente e suas respectivas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

famílias, previstos no artigo 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da lei Federal n. 8069/90, bem como, as previstas no artigo 430, Inciso II, da Consolidação das leis do Trabalho – CLT (redação da Lei Federal n. 10.097/2000) devem inscrevê-los no CMDCA.

Parágrafo Único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao CMDCA promover a revisão periódica, observado o disposto no artigo 90, parágrafo 3º da Lei Federal n. 8069/90.

Art. 144. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Art. 145. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA definirá, mediante resolução específica, os critérios e requisitos necessários a inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

Parágrafo Único: O CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição das entidades e de registro de programas, contados a partir da data do respectivo protocolo.

Art. 146. Para realização das diligências necessárias a análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o CMDCA poderá designar comissão específica, assim como, requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores de educação, saúde e assistência social, como apoio técnico.

Art. 147. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 148. Chegando ao conhecimento do CMDCA que determinada entidade encontra-se em funcionamento sem registro ou com prazo de validade expirado, serão imediatamente tomadas as providências cabíveis para a apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 149. Será negado o registro a entidade que:

- I – Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- III – Esteja irregularmente constituída;
- IV – Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

V – Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos conselhos de direitos, em todos os níveis de governo.

Parágrafo segundo. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto nesta lei.

Art. 150. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a criança, adolescente e sua família.

Art. 151. Os recursos destinados a implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer, entre outros, observando o princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente preconizado pelo “caput” do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e pelo caput e parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal n. 8069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 152. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos nos artigos 92 e 93 da Lei Federal n. 8069/90.

Art. 153. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no artigo 94 da Lei Federal n. 8069/90 e Lei Federal n. 12.594/2012.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 154. O CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e representantes do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, fomentará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal n. 8069/90.

Art. 155. Os membros do CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do colegiado aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Art. 156. A ausência injustificada dos membros representantes de órgãos governamentais e de entidades não governamentais às reuniões do Conselho Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sujeitará o membro faltoso às penalidades previstas neste artigo, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - A ocorrência de 02 (duas) ausências injustificadas, consecutivas ou alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará advertência por escrito à entidade, a ser aplicada pela Presidência do CMDCA.

§ 2º - Em caso de reincidência, caracterizada pela ocorrência de nova ausência injustificada após a aplicação da advertência, ao entidade ficará sujeita à censura, mediante deliberação do Plenário do CMDCA.

§ 3º - A ocorrência de 04 (quatro) ausências injustificadas, consecutivas ou alternadas, no período de 12 (doze) meses, poderá ensejar, mediante deliberação do Plenário, a suspensão do direito de voz e voto da respectiva entidade pelo prazo de até 03 (três) reuniões.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo será precedida de comunicação à entidade, assegurado o direito de apresentar justificativa, bem como o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º - As penalidades aplicadas deverão ser registradas em ata e nos registros administrativos do CMDCA.

Art. 157. O CMDCA promoverá, sempre que necessária e justificada, a revisão de seu regimento interno.

Art. 158. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada.

Art. 159. É atribuição do Ministério Público fiscalizar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil.

Art. 160. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 1.223/2025.**

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (06/10/2026).

THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por
THIAGO EPIFANIO DA
SILVA:31887884874
Dados: 2026.10.06 13:43:28
-03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal